



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE**  
**PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

RECURSO CRSNSP Nº 7197  
PROCESSO SUSEP Nº 15414.000344/2012-76  
RECORRENTE: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.  
RELATORA: ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo iniciado mediante Representação lavrada contra a GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. por insuficiência de cobertura das provisões técnicas em moeda nacional no mês de novembro de 2011, que resultou na condenação da empresa por infração ao art. 1º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.308/2005 c/c art. 28 do Decreto-Lei nº 73/66, tendo-lhe sido aplicada penalidade de multa no valor de R\$ 34.000,00, majorada em virtude de reincidência, conforme decisão de fl. 61, de 15 de setembro de 2015.

Em sede de defesa (fls. 38/41), a companhia alegou que, não obstante tenha apresentando insuficiência de cobertura, o problema já se encontra solucionado com a venda de imóvel autorizada pela SUSEP, e requereu a aplicação da infração continuada aos processos nº 15414.005494/2011-95 e 15414.000109/2012-02, visto tratarem da mesma infração nos meses de agosto e setembro de 2011, além da não aplicação da reincidência.

O parecer técnico de fls. 43/46, acolhido pelo parecer jurídico de fls. 47/48, propugnou pela subsistência da Representação, consignando que não se aplica à hipótese o instituto da infração continuada, haja vista que o art. 56 da Resolução CNSP nº 60/2001 excepciona a aplicação do instituto a infrações que possam afetar a solvência. Adicionalmente, aduz que não cabe a aplicação da circunstância atenuante prevista no inciso III, art. 53 da Resolução CNSP 60/2001, pois eventuais aportes de ativos posteriores à insuficiência apontada não são capazes de suprir riscos já decorridos.

Intimada da decisão condenatória em 05.10.2015, conforme AR de fl. 80, a Companhia recorreu tempestivamente ao CRSNSP (fls. 81/84) reiterando a ocorrência de infração continuada, à luz do art. 13 da Resolução CNSP nº 243/2011, que não trouxe qualquer ressalva à aplicação do instituto nas situações relacionadas à solvência. Traz à colação o julgamento do CRSNSP no recurso 15414.000191/2012-67, referente à insuficiência de cobertura de provisões técnicas da Companhia no mês de outubro de 2011, ao qual foi dado provimento, acatando-se os argumentos da recorrente.

Em Parecer às fls. 91/92, a Representação da PGFN no CRSNSP opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso.

Para possibilitar aos demais conselheiros o completo exame das razões recursais, anexo ao presente relatório cópia dos acórdãos do CRSNSP nos processos arrolados pela



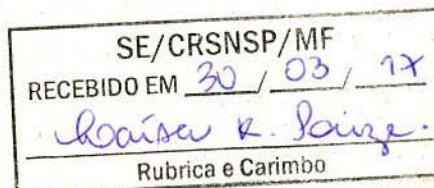
recorrente referentes à **insuficiência de cobertura de provisões técnicas**, que indicariam trata-se de infração continuada, a saber:

Processo	Recurso	Julgamento	período	Decisão
15414.000109/2012-02	6641	223ª sessão	Agosto/2011.	Provimento, por tratar de infração continuada àquela apurada no bojo do recurso 6408
15414.005494/2011-95	6408	210ª sessão	Setembro/2011	Desprovimento
15414.000191/2012-67	6449	211ª sessão	Outubro/2011	Provimento, por tratar de infração continuada àquela apurada no bojo do recurso 6408

É o relatório.

Brasília, 27 de março de 2017.

  
**ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA**  
Relatora  
Representante do Ministério da Fazenda





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO -  
CRSNSP**

210ª Sessão

Recurso nº 6408

Processo SUSEP nº 15414.005494/2011-95

**RECORRENTE:** GENERALI DO BRASIL SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Insuficiência de cobertura de Reservas Técnicas. Recurso conhecido e improvido.

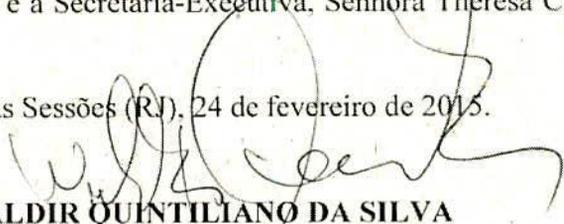
**PENALIDADE ORIGINAL:** Multa no valor de R\$ 34.000,00.

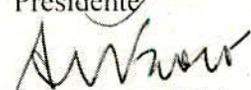
**BASE LEGAL:** Art. 28 do Decreto-Lei nº 73/66 c.c. art. 1º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.308/05.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5211/15.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Generali do Brasil Seguros S.A., nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Claudio Carvalho Pacheco, Thompson da Gama Moret Santos, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, André Leal Faoro e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 24 de fevereiro de 2015.

  
**WALDIR QUINTILIANO DA SILVA**  
Presidente

  
**ANDRÉ LEAL FAORO**  
Relator

  
**JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE**  
Procurador da Fazenda Nacional



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO.

Processo SUSEP nº 15414.005494/2011-95

Recurso ao CRSNSP nº 6408

Recorrente: Generali Brasil Seguros S/A

Conselheiro Relator: André Leal Faoro

**RELATÓRIO**

Processo iniciado por representação que aponta como infração a insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de setembro de 2011.

À guisa de defesa, a seguradora reconhece a insuficiência e ressalta que ela mesma já havia comunicado o fato à SUSEP, quando solicitou autorização para venda de um imóvel. Essa venda, inclusive, solucionou o problema da insuficiência.

Também se insurgiu contra a aplicação da reincidência, pois o processo paradigma encerrou-se com a decisão de primeira instância que não teria o efeito de provocar coisa julgada.

Com base nos pareceres das áreas técnica e jurídica, o Coordenador da Coordenadoria-Geral de Julgamentos julgou subsistente a representação, condenando a seguradora na penalidade prevista na alínea "e" do inciso IV do art. 5º da Resolução CNSP nº 60/2001, aumentada ao dobro em razão de reincidência.

O recurso a este Conselho repete os mesmos argumentos anteriores.

A douta Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em parecer de fls. 31/32, manifestou-se pelo conhecimento, mas pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014

*André Leal Faoro*

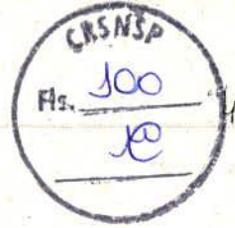
André Leal Faoro  
Conselheiro Relator

SEGER/COSEC/CRSNSP

RECEBIDO

EM 12 / 12 / 2014

*[Handwritten signature]*



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO.

Processo SUSEP nº 15414.005494/2011-95  
Recurso ao CRNSP nº 6408  
Recorrente: Generali Brasil Seguros S/A  
Conselheiro Relator: André Leal Faoro

V O T O

A insuficiência foi reconhecida pela seguradora.

Em sua defesa e em seu recurso, a seguradora sustenta que o fato de não ter havido recurso contra a decisão de primeira instância proferida no processo indicado como paradigma faz com que este não represente motivo para justificar o aumento da penalidade.

Segundo sua argumentação, o art. 54 da Resolução CNSP nº 60/2001, estabelece que dá-se a reincidência

"... quando o infrator comete nova infração, da mesma natureza, após transitar em julgado a **decisão de última instância administrativa** que tenha condenado por infração anterior."  
(grifos da recorrente)

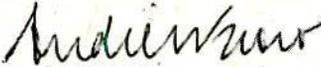
Sustenta a seguradora que o processo invocado como paradigma não teria tido "decisão de última instância administrativa", uma vez que extinguiu-se após a decisão de primeira instância que transitou em julgado e com o pagamento da multa com redução. Para que houvesse "decisão de última instância administrativa", o processo teria que ter sido apreciado por este Conselho.

Data vênua, carece de razão o argumento. Ao mencionar a "última instância administrativa", o texto infralegal não está a se referir ao órgão máximo da estrutura organizacional do hierarquia judicante do Processo Sancionador Administrativo. Ao extinguir-se um processo com o trânsito em julgado da decisão de primeira instância, esta é a "última instância administrativa".

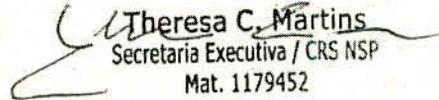
A decisão de primeira instância transitada em julgado faz coisa julgada e serve como precedente para o reconhecimento de reincidência. O que faz a reincidência não é a decisão, mas o fato anterior - a infração que a decisão reconhece como tal.

Deste modo, deve ser mantido o aumento da pena em razão da reincidência. Nego provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.

  
André Leal Faoro  
Conselheiro Relator

*Realizado em 7/5/2015*

  
Theresa C. Martins  
Secretaria Executiva / CRS NSP  
Mat. 1179452



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO -  
CRSNSP**



211ª Sessão  
Recurso nº 6449  
Processo SUSEP nº 15414.000191/2012-67

**RECORRENTE:** GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Insuficiência de cobertura de provisões técnicas. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE ORIGINAL:** Multa no valor de R\$ 34.000,00.

**BASE NORMATIVA:** Art. 28 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5250/15.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao recurso da Generali Brasil Seguros S.A., tendo em vista trata-se de infração continuada em relação àquela apurada no bojo do recurso 6408 (Processo SUSEP n. 15414.005494/2011-95), julgado na 210ª Sessão.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Claudio Carvalho Pacheco, Carmen Diva Beltrão Monteiro, André Leal Faoro e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 12 de março de 2015.

*Ana Maria Melo Netto Oliveira*  
**ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA**  
Presidente

*Claudio Carvalho Pacheco*  
**CLAUDIO CARVALHO PACHECO**  
Relator

*José Eduardo de Araújo Duarte*  
**JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE**  
Procurador da Fazenda Nacional

CRSNSP  
Fls. 302  
e

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,  
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.000191/2012-67  
Processo CRSNSP Nº 6449

Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A.  
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Cláudio Carvalho Pacheco

RELATÓRIO

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Representação lavrada em face da Generali Brasil Seguros S.A., em razão de ter apresentado insuficiência de cobertura de provisões técnicas no valor de R\$ 7.777.321,31 referente ao mês de outubro/2011.

Intimada às fls. 05, com as devidas reincidências, apresentou sua defesa às fls.07/10, alegando que não obstante tenha apresentado insuficiência de cobertura, o problema já se encontra solucionado com a venda de imóvel autorizado pela SUSEP, bem como requerendo a aplicação da infração continuada aos processos nºs 15414.005494/2011-95 e 15414.000109/2012-02, visto tratarem da mesma infração nos meses de agosto e setembro de 2011, além da não aplicação da reincidência.

Em parecer técnico ofertado às fls. 13/16, o DEFIS/CGJUL, entendendo que não se aplica o instituto da infração continuada ao presente caso, opina pela procedência da Denúncia, posicionamento igualmente seguido pela PRGER.

Pelo Termo de Julgamento de fls. 23, o Coordenador da Coordenação-Geral de Julgamentos, julgou subsistente a Representação, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 34.000,00, prevista no inciso IV do art. 5º da Resolução CNSP nº 60/2001, consideradas as reincidências apontadas.

A Seguradora interpôs tempestivamente o Recurso às fls. 27/31, ratificando os argumentos de defesa e postulando pela insubsistência da Representação.

A douta representação da Fazenda Nacional exerce juízo positivo para o conhecimento e negativo para o provimento, consoante fls.37/38.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014

  
Cláudio Carvalho Pacheco  
Conselheiro Relator  
Representante da FENAPREVI

SEGPR/GOSEC/CRSNSP  
RECEBIDO  
EM 5 / 12 / 14  
3

CRSNSP  
Fls. 103 45  
e

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA**  
**PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

Processo SUSEP Nº 15414.000191/2012-67  
Processo CRSNSP Nº 6449

Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A.  
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

VOTO DO RELATOR

Como bem demonstrado pelo parecer do DIFIS/CGJUL de fls. 13/16, do qual me louvo, a materialidade da infração restou caracterizada, tendo a própria recorrente reconhecido em sua defesa que apresentou insuficiência de cobertura de provisões técnicas para o mês de outubro/2011.

No entanto, ousou discordar quanto a não aplicação do instituto da infração continuada ao processo relacionado de nºs 15414.005494/2011-95 – Recurso nº 6408, uma vez que o fato gerador é o mesmo e único para os casos, qual seja: insuficiência de cobertura de provisões técnica, tendo em vista que a recorrente ofereceu como garantia nos três meses indicados, mais do que o percentual permitido em aplicação em imóveis, ou seja, foi uma única conduta que se perpetuou no período citado.

O artigo 56 da Resolução CNSP nº 60/2001 é claro ao dispor:

*Art. 56. A infração continuada é aquela que pode ser considerada única e que, enquanto não sanada, se projeta no tempo. (g.nosso)*

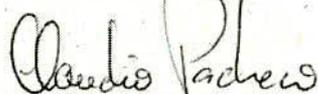
Portanto, situação semelhante e aplicável ao acima exposto, uma vez que as irregularidades descritas feriram durante o mesmo período de tempo (agosto, setembro e outubro de 2011) a extrapolação do limite total de aplicação em imóveis, conforme dispõe a Resolução CMN nº 3.308/05.

Diante disto e pelo contido no processo supracitado, manifesto meu

V O T O

no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, haja vista a representação lavrada se referir a infração continuada ao objeto do processo nº 15414.005494/2011-95, conexo, cuja sanção já foi apenada na 210ª Sessão de Julgamento do CRSNSP.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2015

  
Claudio Carvalho Pacheco  
Conselheiro Relator  
Representante da FENAPREVI

*Recebido em 19/3/2015*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS**  
**PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO -**  
**CRSNSP**



223ª Sessão  
RECURSO Nº 6641  
PROCESSO SUSEP Nº 15414.000109/2012-02

**RECORRENTE:** GENERALI BRASIL SEGUROS S/A

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência de cobertura de provisões técnicas referente ao mês de agosto de 2011. Recurso conhecido e provido.

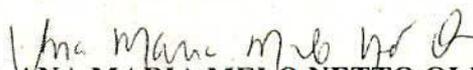
**PENALIDADE ORIGINAL:** Multa no valor de R\$ 34.000,00.

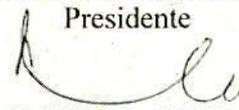
**BASE NORMATIVA:** Art. 1º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.308/2005 c/c art. 28 do Decreto-Lei nº 73/66.

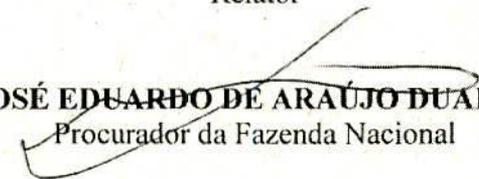
**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5631/16.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Generali Brasil Seguros S/A, nos termos do voto do Relator. Presente o advogado Dr. Renato Barcellos Santos que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Fabricio Gatto Lourençone, Marco Aurélio Moreira Alves, André Leal Faoro e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Senhores Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Eduardo de Araújo Duarte e Agostinho do Nascimento Netto, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de janeiro de 2016.

  
**ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA**  
Presidente

  
**MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA**  
Relator

  
**JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE**  
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,  
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 6.641 – CRSNSP  
Processo SUSEP nº 15414.000109/2012-02  
Recorrente – Generali Brasil Seguros S/A  
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

**RELATÓRIO**

Trata-se de representação lavrada em face da Generali Brasil Seguros S/A, sob a acusação de apresentar insuficiência de cobertura das provisões técnicas, relativamente ao mês de agosto de 2011.

Devidamente intimada (fls. 05/06), inclusive quanto à reincidência apurada, a Sociedade apresentou sua defesa em 17 de fevereiro de 2012 (fls. 07/10).

Entretanto, a Coordenação-Geral de Julgamentos, concordando com o relatório e os fundamentos do Parecer de fls. 16/20 e da NOTA PF-SUSEP de fls. 21/23, julgou subsistente a representação, aplicando à infratora a sanção de multa prevista no artigo 5º, inciso IV, alínea 'e', da Resolução CNSP nº 60/2001, considerando a reincidência apurada, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme termo de julgamento acostado às fls. 26.

Intimada dessa decisão (fls. 28/29), a Recorrente interpôs recurso a este Conselho, onde alega, em suma: (i) a ocorrência de infração continuada com os processos SUSEP 15414.000191/2012-67 e 15414.005494/2011-95; e, (ii) a inaplicabilidade da reincidência apurada.

Às fls. 38/39, a d. Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto a este E. Conselho manifesta-se, por meio de Parecer, cuja Ementa é a seguinte: "Insuficiência de ativos garantidores vinculados para cobertura das provisões técnicas. Alegações descabidas. Infração comprovada. Não provimento do recurso."

É o relatório, que encaminho à Secretária-Executiva do CRSNSP para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2014.

Marcelo Augusto Camacho Rocha  
Conselheiro Relator, Representante da FENACOR

SEGER/COSEG/CRNSP  
RECEBIDO  
EM 16 / 5 / 14  
Roselini



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 6.641 – CRSNSP  
Processo SUSEP nº 15414.000109/2012-02  
Recorrente – Generali Brasil Seguros S/A  
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

**VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, REPRESENTANTE DA FENACOR**  
**223ª Sessão de Julgamentos do CRSNSP**

O recurso interposto é tempestivo e guarda os requisitos de admissibilidade, de forma a trazer o seu conhecimento.

Conforme relatado, trata-se de representação lavrada em face da Generali Brasil Seguros S/A, sob a acusação de apresentar insuficiência de cobertura das provisões técnicas, relativamente ao mês de agosto de 2011.

Inicialmente, importa esclarecer a existência dos Processos SUSEP nºs. 15414.000109/2012-02 (Recurso nº 6.641), 15414.000191/2012-67 (Recurso nº 6.449) e 15414.005494/2011-95 (Recurso nº 6.408), em face da Recorrente, sob a acusação de apresentar insuficiência de cobertura das provisões técnicas, relativas aos meses de agosto, outubro e setembro/2011, respectivamente.

O Processo SUSEP nº 15414.005494/2011-95 (Recurso nº 6.408) foi julgado, e desprovido, por este E. Conselho, na 210ª Sessão do CRSNSP.

Já o Processo SUSEP nº 15414.000191/2012-67 (Recurso nº 6.449) foi julgado, e provido, por este E. Conselho, na 211ª Sessão do CRSNSP, tendo sido considerado infração continuada em relação ao Processo SUSEP nº 15414.005494/2011-95 (Recurso nº 6.408).

Após essas considerações, verifico que não há, no presente recurso, argumento tendente a enfrentar o mérito da questão nele tratada. A Recorrente alega a ocorrência de infração continuada e a inaplicabilidade da reincidência apurada.

Quanto ao argumento despendido, de ocorrência de infração continuada, entendo estarem presentes as suas condicionantes, relacionadas à espécie da infração, condições de tempo, lugar, maneira de execução além de outras semelhantes, de forma que não podem ser tratadas como isoladamente praticadas, pretendendo punir a Recorrente de forma separada por cada um desses itens.

No tocante ao argumento de *'inaplicabilidade da reincidência'*, torna-se desprovida a sua análise em virtude do entendimento manifestado neste voto.

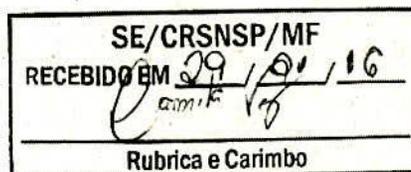
*[Handwritten signature]*



Ante o exposto, em linha com os fundamentos da decisão anterior deste E. Conselho, nos autos do Processo SUSEP nº 15414.000191/2012-67 (Recurso nº 6.449), manifesto meu Voto no sentido de conhecer o Recurso interposto pela Generali Brasil Seguros S/A, dando-lhe provimento, para fins de reconhecer como caracterizada a ocorrência do instituto da infração continuada deste procedimento em relação ao Processo SUSEP nº 15414.005494/2011-95 – Recurso nº 6.408, em que a Recorrente já restou punida pela infração cometida.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016.

Marcelo Augusto Camacho Rocha  
Conselheiro Relator. Representante da FENACOR



Recibido em 28/1/2016  
Camacho



168 - Processo nº: 10480.011121/2001-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL  
169 - Processo nº: 16327.721421/2012-77 - Recorrente: BANCO BRADESCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 25: COFINS - CRÉDITO

Relator: DEMES BRITO

170 - Processo nº: 13975.000184/2005-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROHDEN PORTAS E ARTIFATOS DE MADEIRA LTDA

171 - Processo nº: 13975.000186/2005-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROHDEN PORTAS E ARTIFATOS DE MADEIRA LTDA

172 - Processo nº: 13975.000188/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROHDEN PORTAS E ARTIFATOS DE MADEIRA LTDA

173 - Processo nº: 11060.002305/2006-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA REGIAO CENTRO DO RGS-SICREDI REGIAO CENTRO

Relator: VANESSA MARINI CECCONELLO

174 - Processo nº: 18088.720015/2012-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PREDILECTA ALIMENTOS LTDA

TEMA 26: COFINS - BASE DE CÁLCULO

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

175 - Processo nº: 10825.002406/2004-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTRUTEL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

Relator: DEMES BRITO

176 - Processo nº: 16327.720996/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

177 - Processo nº: 10315.720194/2011-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARARIPE VEICULOS LTDA - ME

Relator: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

178 - Processo nº: 13905.000691/2004-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA

179 - Processo nº: 19515.004677/2010-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOS DENTISTAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

180 - Processo nº: 10384.003726/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER

181 - Processo nº: 10680.017106/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO OURO BRANCO

TEMA 27: DIVERSOS

Relator: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

182 - Processo nº: 19515.004862/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SE SUPERMERCADOS LTDA

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

183 - Processo nº: 13851.000060/92-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

184 - Processo nº: 10680.010897/2004-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVUS ENGENHARIA LTDA

Relator: DEMES BRITO

185 - Processo nº: 19311.720364/2011-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: K & G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TEMA 28: IPI - COMPENSAÇÃO

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

186 - Processo nº: 11610.021817/2002-20 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 11831.002746/2003-42 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 13963.000217/2003-34 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 13746.000154/2003-81 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Presidente

ROSEMEIRE SENNA  
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

#### PAUTA DA 240ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2017

A pauta dos Recursos a serem julgados na 240ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRNSP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

11 DE ABRIL DE 2017, ÀS 10 HORAS.

1) RECURSO Nº 6856 - Processo SUSEP nº 15414.200321/2012-60 - APENSOS: RECURSO Nº 7123 - Processo SUSEP nº 15414.200322/2012-12; RECURSO Nº 7131 - Processo SUSEP nº 15414.200282/2012-09; RECURSO Nº 7157 - Processo SUSEP nº 15414.200323/2012-59 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

2) RECURSO Nº 7038 - Processo SUSEP nº 15414.002123/2012-22 - Recorrente: Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

3) RECURSO Nº 7124 - Processo SUSEP nº 15414.000283/2013-28 - Recorrente: IRB-Brasil Resseguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

4) RECURSO Nº 7179 - Processo SUSEP nº 15414.200297/2011-88 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

5) RECURSO Nº 7180 - Processo SUSEP nº 15414.100198/2012-88 - Recorrente: Mapfre Seguros Gerais S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

6) RECURSO Nº 7181 - Processo SUSEP nº 15414.001652/2013-08 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto de Oliveira.

7) RECURSO Nº 7186 - Processo SUSEP nº 15414.003370/2013-37 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

8) RECURSO Nº 7192 - Processo SUSEP nº 15414.100615/2012-92 - Recorrente: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

9) RECURSO Nº 7193 - Processo SUSEP nº 15414.004041/2012-22 - Recorrentes: Marcus Vinicius Fernandes Vieira, Diretor Designado como Responsável Técnico da Família Bandeirantes Previdência Privada e Família Bandeirantes Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

10) RECURSO Nº 7194 - Processo SUSEP nº 15414.004587/2012-83 - Recorrente: Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga, Diretora Responsável pelas Relações com a SUSEP da Vanguarda Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

11) RECURSO Nº 7197 - Processo SUSEP nº 15414.000344/2012-76 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

12) RECURSO Nº 7201 - Processo SUSEP nº 15414.100638/2012-05 - Recorrente: Hélio Hiroshi Kinoshita, Diretor Responsável por Relações com a SUSEP da Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

13) RECURSO Nº 7205 - Processo SUSEP nº 15414.000364/2011-66 - Recorrentes: CP Gomes Corretagem e Assessoria de Seguros Ltda. e seu corretor Responsável Francisco José Meinberg, e o corretor Mauricio Reis; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

14) RECURSO Nº 7209 - Processo SUSEP nº 15414.004941/2012-70 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

15) RECURSO Nº 7216 - Processo SUSEP nº 15414.200190/2012-11 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

16) RECURSO Nº 7217 - Processo SUSEP nº 15414.100150/2011-99 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

17) RECURSO Nº 7218 - Processo SUSEP nº 15414.200288/2013-59 - Recorrente: Federal de Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

18) RECURSO Nº 7219 - Processo SUSEP nº 15414.005044/2011-01 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

19) RECURSO Nº 7246 - Processo SUSEP nº 15414.000277/2012-50 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

20) RECURSO Nº 7251 - Processo SUSEP nº 15414.000177/2013-44 - Apenso Processo SUSEP nº 15414.002859/2014-72 - Recorrente: ANTRAC - Associação Nacional dos Caminhoneiros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

21) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

22) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

23) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

24) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

25) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

26) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

27) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

28) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

29) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

30) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

31) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

32) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

33) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

34) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

35) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

36) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

37) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

38) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

39) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

40) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

41) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

42) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

43) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

44) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

45) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

46) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

47) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

48) RECURSO Nº 7260 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2013-36 - Recorrente: Luiz Alberto Pomarole; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 30 março de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 43 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Fabio Rodrigues Goncalves ME	02.118.705/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0252017, nome: FRG PDV, versão: 3.0, código MD-5: 124F96F4D9F3B0DD1ABFC8121C9422B4 *FRGPDV

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017033100084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.  
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA  
Presidente

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO  
Secretária Executiva



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE**  
**PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

RECURSO CRSNSP Nº 7197  
PROCESSO SUSEP Nº 15414.000344/2012-76  
RECORRENTE: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.  
RELATORA: ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

**EMENTA**

Representação. Insuficiência de cobertura das provisões técnicas em moeda nacional no mês de novembro de 2011. Infração continuada. Recurso conhecido e provido.

**VOTO**

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade, pelo que dele conheço.

A conduta está devidamente materializada, tendo sido a insuficiência de provisões reconhecida pela própria Companhia, que, em sede recursal, reiterou a ocorrência de infração continuada, haja vista a existência de outras representações de mesmo objeto, algumas delas já examinadas por este Conselho, a saber:

Processo	Recurso	Julgamento	período	Decisão
15414.000109/2012-02	6641	223ª sessão	Agosto/2011	Provimento, por tratar de infração continuada àquela apurada no bojo do recurso 6408
15414.005494/2011-95	6408	210ª sessão	Setembro/2011	Desprovimento
15414.000191/2012-67	6449	211ª sessão	Outubro/2011	Provimento, por tratar de infração continuada àquela apurada no bojo do recurso 6408

A Autarquia rejeitou a hipótese de infração continuada à luz do parágrafo único do art. 56 da Resolução CNSP nº 60/2001, que dispunha expressamente que “*não se enquadra como infração continuada qualquer infração cujo efeito afete ou possa vir a afetar a solvência da sociedade*”.

Ocorre, todavia, que a Resolução CNSP nº 243/2011, que revogou o normativo supracitado, dispôs sobre a infração continuada em seu art. 13, sem nada ressaltar sobre a



aplicação do instituto da infração continuada a infrações relacionadas à solvência da sociedade.

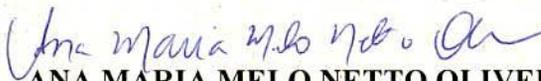
Diante da supressão intencional do regulador da limitação antes prevista no parágrafo único do art. 56 da Resolução CNSP nº 60/2001, tem entendido o CRSNSP que, em determinados casos, haveria retroatividade mais benéfica da Resolução CNSP nº 243/2011, que autorizaria fossem enquadradas como infração continuada inclusive das condutas com potencial impacto sobre a solvência da sociedade.

No presente processo, apura-se a insuficiência de cobertura das reservas técnicas no mês de novembro de 2011. Como se observa da tabela acima, a conduta iniciada em agosto de 2011 protrau-se no tempo, de forma contínua e ininterrupta, havendo-se de se considerar que as infrações perpetradas nos meses de setembro a novembro de 2011 constituem continuação daquela primeira, segundo os parâmetros definidos pela Resolução CNSP nº 243/2011, tal como reconheceu o CRSNSP no julgamento dos recursos 6641 e 6449.

Portanto, considerando que a infração versada nesses autos, entendida como conduta única de caráter continuado, já foi apurada e apenada no bojo do recurso 6408 (processo 15414.005494/2011-95), **dou provimento** ao recurso.

É o voto.

Em 11 de abril de 2017.

  
**ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA**  
Relatora  
Representante do Ministério da Fazenda

SE/CRSNSP/MF
RECEBIDO EM <u>11</u> / <u>04</u> / <u>2017</u>

Rubrica e Carimbo

Carimbo do Aracão Brandão  
12416584



240ª Sessão

Recurso nº 7197

Processo Susep nº 15414.000344/2012-76

**RECORRENTE:** GENERALI BRASIL SEGUROS S/A

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência de cobertura das provisões técnicas em moeda nacional no mês de novembro de 2011. Infração continuada. Recurso conhecido e provido.

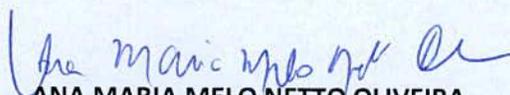
**PENALIDADE ORIGINAL:** Multa no valor de R\$ 34.000,00.

**BASE NORMATIVA:** Art. 1º do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3308/05 c/c art. 28 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6168/17.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, dar provimento ao recurso da Generali Brasil Seguros S/A.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, André Leal Faoro, Marco Aurélio Moreira Alves e Juliana Ribeiro Barreto Paes. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de abril de 2017.

  
**ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA**  
Presidente e Relatora